



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

**PROCESSO(S)
ADMINISTRATIVO(S)
Nº(S) 13.274/2025**

**EDITAL
DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
DE PREGÃO Nº 029/2025 –
ELETRÔNICO**

1536

ITAPERUNA

1889



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PROCESSO N.º 13.274/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Itaperuna, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.036/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 17/11/2025 às 08:59h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	17/11/2025 às 09:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 1.000,00 <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	Sim. Vide condições do Edital.
Permitida a participação de consórcio	Não, vide Termo de Referência.
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Valor Estimado da Contratação	Sigiloso.
Sistema Eletrônico	COMPRAS BR – www.comprasbr.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.itaperuna.rj.gov.br www.comprasbr.com.br PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas Diário Oficial do Município Jornal de Grande Circulação (O Dia)
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema Eletrônico da COMPRAS BR, através do e-mail setorlicitacaopmi@gmail.com .



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

EDITAL DO PREGÃO Nº 029/2025 - ELETRÔNICO

1. DO PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, doravante denominada simplesmente **M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, **TORNA PÚBLICO** que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, na modalidade **PREGÃO**, em formato **ELETRÔNICO**, no modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Municipal nº 513/2010 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa e ao Empresário Individual de Itaperuna, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa e pelo Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, bem como ainda, pelas as cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que são partes integrantes e inseparável independente de transcrição.

1.2 - O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro do MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo sistema COMPRASBR, constante da página eletrônica: www.comprasbr.com.br.

1.3 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do pregão eletrônico, por meio do órgão provedor do sistema eletrônico “COMPRASBR”, a saber:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 17/11/2025

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09:00 horas (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br

1.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Sr. Pregoeiro.

1.6 - O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br>, www.itaperuna.rj.gov.br e www.comprasbr.com.br.

2 DO OBJETO

2.1 - Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventual(is) e futura(s) contratação de empresa especializada na prestação **SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO À COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA** visando atender as necessidades da PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITAPERUNA/RJ, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT ESTIMADA	OBSERVAÇÕES	COMPOSIÇÃO
1	HIGIENIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE REGISTROS DA BASE DE CONTRIBUINTES (CPF/CNPJ, ENDEREÇOS, IMÓVEIS ETC.)	UNID	48.255	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE ATUAL DE REGISTROS EXISTENTES NA BASE DE CADASTRO DE IMÓVEIS NO SISTEMA MUNICIPAL	RECURSOS HUMANOS CUSTOS OPERACIONAIS VALOR SOBRE SERVIÇO IMPOSTOS / TRIBUTOS
2	RECADASTRAMENTO PORTA A PORTA DE CONTRIBUINTES/IMÓVEIS	UNID	6.818	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE ATUAL DE REGISTROS INCONSISTENTES EXISTENTES NA BASE DE CADASTRO DE IMÓVEIS NO SISTEMA MUNICIPAL	RECURSOS HUMANOS CUSTOS OPERACIONAIS VALOR SOBRE SERVIÇO IMPOSTOS / TRIBUTOS
3	SUPORTE ADMINISTRATIVO À COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA (NOTIFICAÇÕES, EMISSÃO DE BOLETOS, ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS, APOIO EM PARCELAMENTOS)	UNID	28.067	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE REGISTROS EXISTENTES NA BASE DA DÍVIDA ATIVA NO SISTEMA MUNICIPAL	RECURSOS HUMANOS CUSTOS OPERACIONAIS VALOR SOBRE SERVIÇO IMPOSTOS / TRIBUTOS

2.2 - No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no sistema COMPRAS BR, PREVALECERÁ A DESCRITA NESTE EDITAL.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste procedimento os licitantes devidamente credenciados no Sistema "COMPRASBR" através do site www.comprasbr.com.br.

"Art. 37, Inciso V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio."

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 ...A participação neste Pregão será para todos os tipos de sociedades. O ramo de atividade deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

3.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual- MEI.

3.7 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.1 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.6agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.8.7não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.9 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10 Será vedada a participação de Pessoa Jurídica, em Consórcio, na presente licitação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e sem prejuízos à competitividade do certame;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

3.10.1 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é de grande vulto econômico, ou seja, o projeto básico não apresenta nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.11 – Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativa qualquer que seja sua forma de constituição. Visando garantir a regularidade, a qualidade e a segurança da contratação, citamos alguns dos principais motivos para a vedação à participação de cooperativas neste procedimento:

3.11.1 Controle e responsabilização: Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelo objeto executado. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade da execução do objeto, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato.

3.11.2 Segurança jurídica: A vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações.

3.11.3 Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias: Cooperativas podem enfrentar dificuldades em assegurar o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O risco de inadimplência poderia ser transferido à Administração Pública, o que é indesejável e prejudicial para ambas as partes.

3.11.4 Nesse mesmo sentido foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário) que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

3.11.5 Em suma a vedação à participação de cooperativas neste procedimento visa preservar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia nas licitações públicas, buscando garantir a melhor execução do objeto e a qualidade no atendimento aos interesses públicos. Essa medida é uma forma de resguardar os interesses do Estado e dos cidadãos, assegurando a realização de contratos que atendam aos padrões de excelência requeridos pela Administração Pública.

3.12. Orçamento Estimado Sigiloso: O Orçamento Estimado do presente procedimento licitatório terá caráter sigiloso e só será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação.

3.12.1 O sigilo do valor estimado no presente procedimento está alinhado com as prerrogativas legais previstas na Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a possibilidade de



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

restringir o acesso a informações sensíveis durante processos licitatórios, sempre que houver justificativa plausível para tal.

3.12.2 É importante ressaltar que a manutenção do sigilo sobre o orçamento durante o processo licitatório não impede os órgãos de controle de exercerem suas funções de fiscalização. Ao contrário, essa prática não compromete a transparência preconizada pelo legislador, uma vez que, na maioria dos casos, o sigilo é temporário e o orçamento é divulgado após a etapa competitiva. Assim, fica evidente que o uso do sigilo não viola os princípios de transparência, pois é uma medida que visa garantir a lisura e a competitividade do processo licitatório.

3.12.3 A opção por tornar o orçamento sigiloso pressupõe o exercício de competência discricionária, nesse aspecto com amparo na motivação adequada, a saber:

3.12.3.1 Proteção de Informações Estratégicas – O mercado é suscetível a flutuações de preços e condições comerciais que podem ser influenciadas pela divulgação do orçamento previamente estabelecido. Manter tais informações em sigilo protege a Administração contra possíveis práticas abusivas, garantindo a obtenção das melhores condições comerciais possíveis.

3.12.3.2 Estímulo à Competitividade e à Eficiência – O sigilo do orçamento promove um ambiente de competição equilibrada entre os potenciais fornecedores, incentivando-os a apresentar propostas mais competitivas em termos de preço, qualidade e prazo de entrega. Isso contribui para a maximização dos recursos públicos e para a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração.

3.12.3.3 Preservação da Equidade e da Imparcialidade – Ao manter o orçamento sigiloso, evita-se qualquer viés ou favorecimento indevido que possa surgir caso os fornecedores tenham acesso prévio a informações privilegiadas. Dessa forma, assegura-se a imparcialidade e a transparência do processo licitatório, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

3.12.3.4 Proteção da Privacidade e Segurança das Informações – A divulgação do orçamento poderia expor detalhes sensíveis sobre a demanda e os recursos disponíveis para a contratação, o que poderia comprometer a segurança das informações e a privacidade dos envolvidos no processo de contratação.

3.12.4 É bem sabido que quando o proponente em uma licitação tem acesso ao valor máximo que a administração está disposta a pagar pela aquisição de um determinado objeto ou contratação de um serviço, é provável que isso influencie a proposta apresentada. Essa influência muitas vezes resulta em condições menos vantajosas ao final do processo licitatório.

3.12.5 O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

3.12.6 Em síntese, a manutenção do orçamento em sigilo na presente contratação está respaldada pela legislação vigente e é justificável à luz dos princípios da eficiência, competitividade,



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

equidade e transparência que regem a Administração Pública. Tal medida visa garantir a obtenção das melhores condições comerciais para o interesse público, sem comprometer a lisura e a segurança do processo licitatório.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2 Valor unitário do item e total do item;

4.2.1 Marca/Modelo (QUANDO HOUVER);

4.2.2 Fabricante (QUANDO HOUVER);

4.2.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico/ Termo de Referência;

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/ Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.10 O não cumprimento das normas supramencionadas por parte dos contratados poderá resultar na responsabilização junto a este Município, após a devida observância do processo legal.

4.11 Ao licitante vencedor do certame será exigida a apresentação junto à proposta de Preços (Anexo III) os demais anexos referentes às planilhas de custos e formação de preços.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
--



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor **global do serviço**.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 5.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas brasileiras;

5.19.2.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8 e 3.4 deste edital.

6.6 Verificada a utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.5.1 conter vícios insanáveis;
- 6.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/ Termo de Referência;
- 6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

- 6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 6.6.1 A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 6.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7	DA FASE DE HABILITAÇÃO
----------	-------------------------------

- 7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo, referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.
- 7.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.3 O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.4 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.
- 7.6 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.
- 7.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente,



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

7.9 Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.9.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8 DOS RECURSOS

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional setorlicitacaopmi@gmail.com, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2 Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- 9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

sobre o valor anual do Contrato;

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item **9.13**.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens **9.1.2 a 9.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaperuna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens **9.1.8 a 9.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item **9.3.1** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei n.º 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n.º 286, de 26 de fevereiro de 2014;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

- 9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nos itens **9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
 - b) a aplicação da sanção prevista no item **9.2.4**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei n.º 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal ou
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei n.º 286/2014.
- 9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens **9.2.1 e 9.2.2**, contado da data da intimação;
 - b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens **9.2.3 e 9.2.4**, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
 - b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações utilizado pelo Município de Itaperuna.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para Coordenação de Licitações e Contratos o extrato de publicação no Diário Oficial do Município de Itaperuna do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaperuna.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do Município de Itaperuna, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

9.14 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas acima, no Projeto Básico/ termo de Referência, neste Edital e no contrato, a Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

TABELA DE SANÇÕES			
ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	<i>O atraso injustificado da assinatura do contrato, fora do prazo definido previamente no edital de</i>	<i>Multa moratória, de 1%, por dia de atraso</i>	<i>Valor Adjudicado</i>



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

	<i>licitação e seus anexos</i>	<i>injustificado</i>	
2	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Total do Contrato
3	O atraso injustificado da apresentação da garantia financeira, inclusive no caso de reforço por prorrogação contratual	Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da Garantia
4	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto instrumento contratual, edital de licitação e seus anexos	Multa compensatória de 1%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor total do Contrato ou Valor da Parcela
5	O atraso reiterado e injustificado, durante 30 dias, ainda que intercalados, no atendimento dos chamados de correção relativa a executado	Multa moratória, de 1%, por dia de atraso injustificado	Valor Mensal do Contrato ou Valor da Parcela, se especificada
6	O atraso reiterado e injustificado, superior a 30 dias, ainda que intercalados, no atendimento dos chamados de correção relativa a executado	Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor total do Contrato ou Valor da Parcela, se especificada

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site provedor do sistema: www.comprasbr.com.br ou do e-mail funcional setorlicitacaopmi@gmail.com, mediante confirmação de recebimento.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

10.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11 DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1 Não será admitida a subcontratação parcial do objeto, assim como garantia contratual.

11.1.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, uma vez que se trata de serviço cuja execução não apresenta complexidade técnica que justifique essa medida. Os serviços de suporte e apoio à cobrança de Dívida Ativa exige controle direto, responsabilidade específica e qualificação comprovada por parte da contratada, especialmente considerando o caráter essencial, contínuo e ininterrupto do serviço. A vedação à subcontratação visa garantir a efetividade, a qualidade na prestação do serviço e a responsabilização direta da contratada, conforme os princípios da legalidade, eficiência e segurança previstos na nova legislação

12 PAGAMENTO

12.1 O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna.

12.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à secretaria solicitante.

12.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar n.º 123/2006.

12.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a iniciar-se-á da data de sua publicação.

13.2 Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que observadas às condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

14 REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.2 Os preços contratados poderão sofrer variações, na forma de reajuste ou repactuação, conforme hipóteses previstas nos artigos 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 A repactuação deverá observar o interregno de 1 (um) ano, e a sua solicitação se vincular às seguintes datas:

14.3.1 à apresentação das propostas, para os custos dos insumos, sujeitos à variação de preços do mercado, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

14.3.2 ao acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

14.5 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

14.6 Nas repactuações seguintes os prazos e condições estabelecidos acima serão contados a partir dos efeitos financeiros da repactuação anterior.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

14.7 A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.8 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Parágrafo único do artigo 131 da Lei Federal 14.133/21.

14.9 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.10 A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de repactuação no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal 14.133/21. (Inciso X e Parágrafo 6º do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21)

14.11 Caso seja requerido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a contratante obrigada a responder no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação necessária para apreciação do pleito da contratada.

14.12 O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços reequilíbrio econômico-financeiro somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

14.13 Os preços contratados poderão sofrer variações e reajustes.

14.14 Os contratos poderão ser alterados com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14133/21.

14.15 Será admitido reajuste de preços mediante aplicação do índice IPCA e o marco inicial de contagem para o reajuste será a data base do orçamento.

14.16 O interesse pelo reajuste contratual e/ou repactuação deverá ser protocolado pela empresa.

15	EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS
-----------	--

15.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

15.2 A fiscalização será exercida por fiscal e suplente, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e a execução do objeto, bem como, para atestar o recebimento provisório e definitivo, devidamente publicados em Diário Oficial.

16	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
-----------	---------------------------------

16.1 Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.sjb.rj.gov.br/site/licitacoes.

17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1 ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

- 17.11.2 ANEXO II – Termo de Referência
- 17.11.3 ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
- 17.11.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Itaperuna /RJ, 04 de novembro de 2025.

IGOR G MARINHO FERREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO



ANEXO I - DO EDITAL DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro do Sistema Integrado de Gestão de Contratos do Estado do Rio de Janeiro – SIGA-RJ; no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Sancao/buscar.action;.>

1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.3. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

1.3.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

1.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3.4. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**

A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

1.3.5. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

1.3.6. Balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

1.3.7. Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 1.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/21.

1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.3.9. É dispensada a exigência para o Microempreendedor Individual – MEI, que está dispensado de proceder a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 da Lei Federal nº 10.406/02.

1.3.10. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

1.3.11. A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação, conforme disposto no art. 69, §1º Lei 14.133/21.

1.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

1.5.

1.5.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

1.5.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

1.5.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

- 1.5.5 Prova de regularidade para ~~com a Fazenda Municipal~~, do domicílio ou sede do licitante;
1.5.6 Certificado de Regularidade de Situação para ~~com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)~~;

1.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

1.5.8 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.t

1.6 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.7 As exigências relativas ao fornecimento das DECLARAÇÕES serão consideradas atendidas por meio da janela **(1) Informações da Empresa, (2) Termo de Credenciamento, (3) “Termo de Habilitação” e (4) “Aceite de Termos”** junto ao sistema eletrônico, a qual, deverão ser devidamente assinaladas, conforme o caso.

1.8 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

1.8.1 Para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, atestando que a licitante já forneceu objeto equivalente ou superior ao objeto deste Termo de Referência.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – TR PROCESSO ADMINISTRATIVO 13274/2025

Apresenta-se este **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**, com a finalidade de atender ao disposto na legislação concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil, normatizando, disciplinando e definindo os elementos que nortearão a instauração de procedimento licitatório, bem como, estabelecendo os requisitos mínimos a serem obedecidos como critérios de classificação e habilitação dos interessados, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 14133/21 e do Decreto Municipal nº 7036/23.

1 – OBJETO

O Município de Itaperuna/RJ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ**, aqui denominada simplesmente **PMI**, responsável pelo gerenciamento dos processos de contratações de serviços e aquisições para a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ** da **PMI**, doravante denominada como **REQUISITANTE**, constitui o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** para contratação de empresa para prestação de serviços de **SUORTE E APOIO À COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA**.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo fortalecer as ações de arrecadação municipal, especialmente no que se refere à cobrança da dívida ativa, à higienização da base cadastral e ao recadastramento porta a porta, de forma a avultar a efetividade na gestão tributária.

Apesar dos esforços da equipe técnica do Município, a demanda crescente, aliada à necessidade de atualização tecnológica e de procedimentos padronizados, exige a adoção de ferramentas e métodos que ultrapassem a atual capacidade operacional interna.

Ressalte-se que a contratação **não visa substituir** as atribuições legais da **Procuradoria Geral Municipal**, tangente àquelas em execução fiscal, e nem dos servidores públicos, mas sim apoiar e complementar as atividades já desempenhadas, agregando expertise, tecnologia e força de trabalho adicional para otimizar os resultados.

A medida busca potencializar a arrecadação própria do Município, evitando a prescrição de créditos tributários, corrigindo inconsistências cadastrais e ampliando a efetividade da cobrança administrativa.

Portanto, a contratação se justifica como instrumento de fortalecimento da gestão fiscal e de incremento da receita municipal, garantindo maior sustentabilidade financeira sem prejuízo às competências institucionais da administração e de seus servidores.

Não obstante, a presente contratação atende ao interesse público, pois tem por finalidade apoiar a Administração Municipal na recuperação de sua receita, assegurando a efetiva arrecadação de créditos tributários e não tributários devidos ao Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A melhoria da capacidade de cobrança representa incremento da receita própria, garantindo maior autonomia financeira e reduzindo a dependência de transferências intergovernamentais.

Os recursos arrecadados serão revertidos em benefício direto da coletividade, por meio da ampliação e qualificação dos serviços públicos municipais.

Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita maior eficiência, celeridade e efetividade nos procedimentos de cobrança, assegurando economicidade, racionalização dos meios administrativos e observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Justifica-se ainda, que a referida contratação de serviços visa suprir às necessidades operacionais elencadas no documento de formalização encaminhado pela **REQUISITANTE**.

O escopo dos serviços foi embasado na apuração técnica realizada pelos setores competentes e suas condições peculiares, de acordo com a solicitação encaminhada pelo **REQUISITANTE** à **PMI**.

Os serviços solicitados são considerados como **SERVIÇOS COMUNS**, uma vez que este **TERMO DE REFERÊNCIA** descreve de forma objetiva a solução a ser contratada, e os mesmos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme estabelece o inciso XXI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a adjudicação e a homologação do resultado pela autoridade competente, será efetuado a reserva orçamentária para posterior empenho, a ser firmado entre o(s) proponente(s) vencedor(es) e a **PMI**, com efeito de compromisso futuro.

A fundamentação da contratação será norteadas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP** (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

3 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

- Visando atender as necessidades do **REQUISITANTE**, segue abaixo a demanda estimada para a contratação pretendida.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT ESTIMADA	OBSERVAÇÕES	COMPOSIÇÃO	SUBTOTAL COMPOSIÇÃO	SUBTOTAL ESTIMADO
1	HIGIENIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE REGISTROS DA BASE DE CONTRIBUINTES (CPF/CNPJ, ENDEREÇOS, IMÓVEIS ETC.)	UNID	48.255	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE ATUAL DE REGISTROS EXISTENTES NA BASE DE CADASTRO DE IMÓVEIS NO SISTEMA MUNICIPAL	RECURSOS HUMANOS CUSTOS OPERACIONAIS VALOR SOBRE SERVIÇO IMPOSTOS / TRIBUTOS	R\$ 136.525,92 R\$ 75.375,00 R\$ 25.428,11 R\$ 95.904,66	R\$ 333.233,69
2	RECADASTRAMENTO PORTA A PORTA DE CONTRIBUINTES/IMÓVEIS	UNID	6.818	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE ATUAL DE REGISTROS INCONSISTENTES EXISTENTES NA BASE DE CADASTRO DE IMÓVEIS NO SISTEMA MUNICIPAL	RECURSOS HUMANOS CUSTOS OPERACIONAIS VALOR SOBRE SERVIÇO IMPOSTOS / TRIBUTOS	R\$ 421.703,04 R\$ 637.200,00 R\$ 76.464,00 R\$ 458.801,82	R\$ 1.594.168,86



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3	SUPORE ADMINISTRATIVO À COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA (NOTIFICAÇÕES, EMISSÃO DE BOLETOS, ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS, APOIO EM PARCELAMENTOS)	UNID	28.067	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE REGISTROS EXISTENTES NA BASE DA DÍVIDA ATIVA NO SISTEMA MUNICIPAL	RECURSOS HUMANOS CUSTOS OPERACIONAIS VALOR SOBRE SERVIÇO IMPOSTOS / TRIBUTOS	R\$ 456.844,96 R\$ 560.400,00 R\$ 8.689,65 R\$ 336.586,35	R\$ 1.544.447,38
TOTAL ESTIMADO:							R\$ 3.471.849,94

Enfatiza-se que os serviços a serem contratados têm caráter estritamente auxiliar e administrativo, com a finalidade de apoiar a recuperação da dívida ativa do Município, mediante atividades de suporte operacional que facilitem o trabalho das áreas responsáveis pela cobrança e controle dos créditos públicos, se aplicando tão e somente as ações executivas, balizando suas atribuições **estritamente aos limites legais e não substituirá ou invadirá as competências privativas da Procuradoria Geral do Município - PGM, tampouco das demais secretarias envolvidas no processo de arrecadação e cobrança.** Ressalta-se ainda que, **não poderão substituir, delegar ou interferir nas competências privativas de quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal.**

Do mesmo modo, as atividades de competência das demais secretarias, como Fazenda, Administração, entre outras, não serão objeto da contratação, garantindo-se a **observância da segregação de funções** e da legalidade dos procedimentos adotados.

Concomitantemente, todas as atividades desenvolvidas pela empresa contratada deverão estar em total conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência pública.

Não obstante, fica **expressamente vedado** à empresa contratada o desempenho das seguintes atividades, consideradas privativas da PGM e órgãos correlatos, dentre elas:

- Propositura, acompanhamento e condução de processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- Representação judicial ou extrajudicial do Município;
- Emissão de pareceres, manifestações jurídicas e decisões administrativas vinculativas;
- Realização de atos decisórios relativos à inscrição, exclusão, suspensão ou parcelamento de créditos tributários;
- Qualquer atividade que implique exercício de poderes públicos indelegáveis.

Serão permitidas as atividades de caráter auxiliar, incluindo, mas não se limitando a:

- Organização e atualização cadastral de informações relativas à base de dados dos contribuintes e da dívida ativa;
- Apoio na análise preliminar de dados para identificação e encaminhamento de créditos passíveis de cobrança;



- Auxílio na comunicação administrativa com os devedores, observando os procedimentos legais e regulamentares;
- Elaboração de relatórios gerenciais para suporte à tomada de decisão pela PGM e demais secretarias;
- Atendimento ao público para esclarecimentos básicos sobre débitos, sem atribuição decisória.

A supervisão e o acompanhamento da execução dos serviços contratados serão realizados por servidores da PGM e das secretarias municipais competentes, garantindo que todas as atividades estejam em estrita conformidade com a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

Esclarece-se que só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

Em tempo, elucida-se que todos os recursos materiais, equipamentos, insumos e mão de obra adicionais que se fizerem necessários para a adequada execução do objeto, e que não estejam disponíveis na estrutura da **PMI**, serão integralmente providos e custeados pela contratada, não cabendo ao Município qualquer despesa suplementar além daquelas previstas no contrato.

Os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade conforme a legislação vigente, no que se aplique, tangentes aos padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se o **CONTRATADO**, principalmente, para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

4 – LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

Os serviços deverão ser executados prioritariamente das dependências da Prefeitura Municipal de Itaperuna, situada na Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Pres. Costa e Silva, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, entre 08:00h e 15:00h, de segunda-feira à sexta-feira, assim como poderá ocorrer por meio de pesquisa de campo, com visitas presenciais aos endereços dos contribuintes, objetivando a conferência, atualização e coleta de informações cadastrais, de forma padronizada e devidamente registrada em sistema próprio, garantindo a fidedignidade dos dados coletados, exceto nos feriados do Município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro e da República Federativa do Brasil.

O prazo de execução do serviço será de, no máximo, **12 (doze) meses** corridos e começará fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, e deverá ser iniciado até **novembro/2025**.

A execução dos serviços somente deverá ser efetuada pelo **CONTRATADO** após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida formalmente pelo(a) Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ e/ou servidor formalmente designado, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

O **CONTRATADO** arcará com os dispêndios e será responsável pelo transporte horizontal e vertical necessários às entregas dos produtos, bem como, de toda equipe, veículos, ferramentas e máquinas necessárias à sua plena execução.



O **CONTRATADO** será responsável pelas despesas de alimentação e hospedagem de seu(s) funcionário(s).

As cópias das **NOTAS DE EMPENHO** poderão ser enviadas à pessoa jurídica vencedora pelo correio eletrônico (e-mail), via fax ou entregue pessoalmente por servidor responsável **REQUISITANTE**.

No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação bem como qualidade e quantidade, de acordo com este **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Após, a nota fiscal será atestada por **02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos** pertencentes aos quadros permanentes da administração e encaminhada para pagamento.

O recebimento não excluirá a adjudicatária pela responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REGIME DE EXECUÇÃO

A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**. Será contratado o proponente que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, visto à natureza em comum da especificidade dos itens para sua funcionalidade padronizada.

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativa, qualquer que seja sua forma de constituição, já que há vínculo de subordinação direta entre o empregado e a empresa contratada para a prestação dos serviços.

Visando garantir a regularidade, a qualidade e a segurança da contratação, citamos alguns dos principais motivos para a vedação à participação de cooperativas neste procedimento:

- **Controle e responsabilização:** Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelo objeto executado. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade da execução do objeto, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato;
- **Segurança jurídica:** A vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações;
- **Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias:** Cooperativas podem enfrentar dificuldades em assegurar o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O risco de inadimplência poderia ser transferido à Administração Pública, o que é indesejável e prejudicial para ambas as partes;



- Nesse mesmo sentido foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário) que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.”

Em suma a vedação à participação de cooperativas neste procedimento visa preservar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia nas licitações públicas, buscando garantir a melhor execução do objeto e a qualidade no atendimento aos interesses públicos.

Essa medida é uma forma de resguardar os interesses do Estado e dos cidadãos, assegurando a realização de contratos que atendam aos padrões de excelência requeridos pela Administração Pública.

O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **Habilitação Jurídica**, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
 - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, conforme caso.
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MEI);
 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - Declaração firmada pelo proponente, **EXPRESSANDO NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Certidão Negativa sobre Falência**, expedida mediante Certidão Negativa expedida pelo órgão competente da Comarca referente.
- **Habilitação Técnica**
 - Comprovar a qualificação hábil para o fornecimento dos objetos desta contratação, constituído por declaração concedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a proponente forneceu os serviços do objeto desta, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória.



7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer o(s) serviço(s) no local indicado, de acordo com o previsto neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como, garantir a qualidade do(s) mesmo(s) fornecido(s), segundo as exigências legais, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, e em conformidade com as especificações apresentadas;
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do(s) objeto(s) deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Os proponentes, **antes da apresentação de sua Proposta Comercial** deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o fiel cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar, posteriormente, o desconhecimento de informações para justificar atrasos ou inexecução de obrigações ora assumidas;
- Credenciar junto a **PMI**, os funcionários que executaram e providenciaram a entrega dos serviços objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **PMI**;
- Relatar à fiscalização da **PMI**, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos mesmos;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos dos serviços, tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **PMI**, quanto a execução do objeto contratado;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto desta;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer parcelas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** ou no **CONTRATO**;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Repor o(s) material(is) que apresente(m) danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos e substituí-los em **10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação**;
- Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;



- A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;
- Na fase inicial de diagnóstico e planejamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico detalhado para cada item objeto deste Termo, informando: identificação das metas a serem alcançadas, plano de trabalho, ações para sua resolução, recursos necessários e indicadores para avaliações dos desempenhos das ações de cada item do escopo, para aprovação de sua execução em consonância e anuência da **REQUISITANTE**;
- Na fase de execução, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório técnico detalhado de cada item objeto deste Termo, com as ações desempenhadas, resultados esperados confrontados com os resultados já alcançados, análise da ação identificando os pontos fracos passíveis de reprocesso e replanejamento do ciclo e indicadores avaliativos estipulados na fase inicial, a fim de aferir a efetividade das ações planejadas, sendo este relatório parte obrigatória da composição documental exigidos para o condicionamento do pagamento mensal da referida prestação de serviços;
- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, e demais normas aplicáveis à proteção de dados. Esta obrigação abrange o tratamento de quaisquer dados pessoais em sua posse, tanto em meio físico quanto digital, que são utilizados para a execução dos serviços.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o registro do proponente vencedor, e conforme o caso, firmar o respectivo **CONTRATO**;
- Efetuar a reserva orçamentária para posterior empenho, firmado entre o proponente vencedor e a **PMI**;
- Emitir as respectivas notas de empenho;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, caberá a **PMI**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;
 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com os objetos licitados, desde que não acarrete ônus para a **PMI** ou modificação da contratação;
 - Ressalta-se que o gestor e fiscal do contrato serão designados posteriormente por meio de **ATO FORMAL** pela **AUTORIDADE COMPETENTE** da pasta.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do objeto e as suas cláusulas contratuais deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Comunicar à pessoa jurídica vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços;
- Emitir comprovante de recebimento provisório dos serviços;
- Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;



- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a pessoa jurídica vencedora entregar fora das especificações;
- Efetuar o pagamento ao proponente vencedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados;
- Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **EDITAL DE LICITAÇÃO** e demais anexos;
- A **PMI** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de:

- Situações excepcionais devidamente;
- Necessidade de ajustes técnicos solicitados pela Administração;
- Fatores alheios à vontade das partes que comprometam o cronograma.

Não obstante, os **CONTRATOS** poderão ser substituídos pelas **NOTAS DE EMPENHO** ou por qualquer outro instrumento hábil.

10 – RECEBIMENTO DEFINITIVO

Os serviços serão recebidos definitivamente por funcionário designado para essa finalidade.

11 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Administração todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela administração municipal.



A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

12 – PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	3% sobre o valor da contratação
3	6% sobre o valor da contratação
4	10% sobre o valor da contratação

Classificação das infrações por gravidade (GRAU):

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
1	- Deixar de zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; - Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência; - Deixar de cumprir horário de entrega estabelecido neste ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência; - Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; - Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência; - Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita neste Termo, por ocorrência; e - Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.
2	- Entregar produto em desacordo com as especificações deste Termo e proposta sem motivo justificado; por ocorrência; - Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto; - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; - Suspende ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; e - Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
3	Deixar de substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.
4	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.



A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com o fornecedor.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da contratação.

O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a **PMI**, pagará ao **CONTRATADO** até o 30º (trigésimo) dia, a importância que vierem a ser pactuadas, de acordo com a proposta vencedora, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas por dois servidores estáveis da contratante, uma vez obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ**, situada na Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Pres. Costa e Silva, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, inscrito no CNPJ nº **28.916.716/0001-52**, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:



- Comprovantes de regularidade fiscais (CND – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST**;
- **Relatório Técnico** do mês de competência da referida Nota de Serviço, detalhando cada item objeto deste Termo, sobressaltando as ações desempenhadas, resultados esperados confrontados com os resultados já alcançados, análise da ação identificando os pontos fracos passíveis de reprocesso e replanejamento do ciclo e indicadores avaliativos estipulados na fase inicial, a fim de aferir a efetividade das ações planejadas.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser observado à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e as suas posteriores alterações (Lei Complementar Federal nº 147/2014), concernente ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A participação neste procedimento licitatório será considerada como evidência de que o proponente examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaperuna/RJ, 20 de outubro de 2025.

Elaborado por Wendel dos Santos Caraline
Procuradoria Geral do Município de Itaperuna/RJ



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PREGÃO Nº 029/2025 – ELETRÔNICO

PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO III

A pessoa jurídica abaixo identificada se propõe a **PRESTAR OS SERVIÇOS** ao **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, pelos preços registrados e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente:		CNPJ:
Endereço:		Insc. Estadual:
Telefone:	e-mail:	Insc. Municipal:

Item	Especificação	Und.	Quant. Estimada	COMPOSIÇÃO	SUBTOTAL COMPOSIÇÃO	P. Unitario	P. Total
1	HIGIENIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE REGISTROS DA BASE DE CONTRIBUINTE (CPF/CNPJ, ENDEREÇOS, IMÓVEIS ETC.)	UNID	48.255	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE ATUAL DE REGISTROS EXISTENTES NA BASE DE CADASTRO DE IMÓVEIS NO SISTEMA MUNICIPAL	RECURSOS HUMANOS CUSTOS OPERACIONAIS VALOR SOBRE SERVIÇO IMPOSTOS / TRIBUTOS		
2	RECADASTRAMENTO PORTA A PORTA DE CONTRIBUINTE/IMÓVEIS	UNID	6.818	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE ATUAL DE REGISTROS INCONSISTENTES EXISTENTES NA BASE DE CADASTRO DE IMÓVEIS NO SISTEMA MUNICIPAL	RECURSOS HUMANOS CUSTOS OPERACIONAIS VALOR SOBRE SERVIÇO IMPOSTOS / TRIBUTOS		
3	SUPORTE ADMINISTRATIVO À COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA (NOTIFICAÇÕES, EMISSÃO DE BOLETOS, ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS, APOIO EM PARCELAMENTOS)	UNID	28.067	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE REGISTROS EXISTENTES NA BASE DA DÍVIDA ATIVA NO SISTEMA MUNICIPAL	RECURSOS HUMANOS CUSTOS OPERACIONAIS VALOR SOBRE SERVIÇO IMPOSTOS / TRIBUTOS		
VALOR TOTAL				R\$			

Preço total por extenso:

OBSERVAÇÕES:

1 - VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

2 - DOS PREÇOS: Os preços acima incluem todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os itens objeto da presente Proposta Comercial.

3 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O prazo e o local de fornecimento do(s) produto(s) encontram-se consignados nos anexos do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, ITEM 4**, do edital.

4 - DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

Declaro, para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estou de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, a qual me submeto incondicional e integralmente.

Local:

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável Legal da Proponente

Carimbo CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PREGÃO Nº 029/2025 – ELETRÔNICO
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E XXXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO OBJETO.

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.916.716/0001-52 e isento de Inscrição Estadual, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Emanuel Medeiros da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a

, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação dos serviços relacionado na cláusula do objeto, em decorrência do Processo Administrativo nº 13.274/2025 e do resultado do Edital do Pregão nº 029/2025 – Eletrônico e a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Municipal nº 513/2010 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa e ao Empresário Individual de Itaperuna e pelo Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, **SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO À COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA** visando atender as necessidades da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição, a saber:

Item	Especificações	Und.	Quant.	P. Unit.	P. Total
001					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA juntamente com seus anexos, a qual são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá realizar atividades próprias no sentido de promover a execução do contrato bem como corrigir anomalias, observando todas as normas instituídas pela Legislação aplicadas à matéria, e ainda as instruções de órgãos responsáveis pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O regime de execução contratual é o de empreitada por preço GLOBAL, sendo que, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberão a Procuradoria Municipal por intermédio dos servidores formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo de Licitação e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaperuna ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Itaperuna, deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do presente contrato, às implicações próximas e remotas perante o Município de Itaperuna ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do Município de Itaperuna ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, o Município de Itaperuna, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Itaperuna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Município de Itaperuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste contrato, um representante formalmente credenciado junto ao Município de Itaperuna, para recepção de instruções, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 029/2025 – Eletrônico, bem como a:

I - Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;

II - Não subcontratar objeto do presente contrato sem o prévio consentimento do Município de Itaperuna, o qual, se autorizado, será dado por escrito;

III – Fornecer o(s) serviço(s) no local indicado, de acordo com o previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como, garantir a qualidade do(s) mesmo(s) fornecido(s), segundo as exigências legais, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA, e em conformidade com as especificações apresentadas;

IV - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste Processo;

V - Dispor de equipamentos na quantidade e especificações determinadas pelo CONTRATANTE, em boas condições de conservação e manutenção, devendo ser substituídos os equipamentos que apresentarem baixa produtividade e/ou rendimento na execução das tarefas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação efetuada.

VI - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do M. I. ao serviço em questão;

VII - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município de Itaperuna;

VIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IX - Manter em sigilo toda informação referente ao M. I. que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;

X - Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do M. I. ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21; e,

XI - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

XII - O **CONTRATADO** deverá emitir relatório técnico detalhado a cada atendimento corretivo, informando data, local, falha diagnosticada, peça(s) substituída(s), serviço(s) realizado(s) e assinatura do técnico responsável, assim como entregar ao **REQUISITANTE** a(s) peça(s) substituída(s) para guarda.

XIII - Credenciar junto a **PMI**, os funcionários que executaram e providenciaram a entrega dos serviços objeto do presente contrato;

XIV - Todos os serviços deverão ser realizados por equipe técnica devidamente habilitada, uniformizada, com identificação visível e com utilização de EPI's, conforme as normas de segurança, em especial a NR-6.

XV - Emitir relatório técnico detalhado a cada atendimento corretivo, informando data, local, falha diagnosticada, peça(s) substituída(s), serviço(s) realizado(s) e assinatura do técnico responsável, assim como entregar ao **REQUISITANTE** a(s) peça(s) substituída(s) para guarda.

XVI - Na fase inicial de diagnóstico e planejamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico detalhado para cada item objeto deste Termo, informando: identificação das metas a serem alcançadas, plano de trabalho, ações para sua resolução, recursos necessários e indicadores para avaliações dos desempenhos das ações de cada item do escopo, para aprovação de sua execução em consonância e anuência da **REQUISITANTE**;

XVII - Na fase de execução, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório técnico detalhado de cada item objeto deste Termo, com as ações desempenhadas, resultados esperados confrontados com os resultados já alcançados, análise da ação identificando os pontos fracos passíveis de reprocesso e replanejamento do ciclo e indicadores avaliativos estipulados na fase inicial, a fim de aferir a efetividade das ações planejadas, sendo este relatório parte obrigatória da composição documental exigidos para o condicionamento do pagamento mensal da referida prestação de serviços;

XVIII - Relatar à fiscalização da **PMI**, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos mesmos;

XIX - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos dos serviços, tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

XX - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

XXI - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

XXII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **PMI**, quanto a execução do objeto contratado;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

XXIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV - Repor o(s) material(is) que apresente(m) danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer ou motivos e substituí-los em **10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação**;

XXV - A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

XXVI - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, e demais normas aplicáveis à proteção de dados. Esta obrigação abrange o tratamento de quaisquer dados pessoais em sua posse, tanto em meio físico quanto digital, que são utilizados para a execução dos serviços.

XXVII - fica **expressamente vedado** à empresa contratada o desempenho das seguintes atividades, consideradas privativas da PGM e órgãos correlatos, dentre elas:

- Propositura, acompanhamento e condução de processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- Representação judicial ou extrajudicial do Município;
- Emissão de pareceres, manifestações jurídicas e decisões administrativas vinculativas;
- Realização de atos decisórios relativos à inscrição, exclusão, suspensão ou parcelamento de créditos tributários;
- Qualquer atividade que implique exercício de poderes públicos indelegáveis.

XXVIII - **Serão permitidas** as atividades de caráter auxiliar, incluindo, mas não se limitando a:

- Organização e atualização cadastral de informações relativas à base de dados dos contribuintes e da dívida ativa;
- Apoio na análise preliminar de dados para identificação e encaminhamento de créditos passíveis de cobrança;
- Auxílio na comunicação administrativa com os devedores, observando os procedimentos legais e regulamentares;
- Elaboração de relatórios gerenciais para suporte à tomada de decisão pela PGM e demais secretarias;
- Atendimento ao público para esclarecimentos básicos sobre débitos, sem atribuição decisória.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
E PROTEÇÃO DE DADOS**



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

A execução deste contrato será na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21 combinado com o inciso XVI do artigo 92, do mesmo diploma legal.

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

Os serviços/materiais serão prestados e entregues nos locais relacionados na referida **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

O prazo de prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá início no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, da autorização de início da execução dos serviços, com duração de 12 (doze) meses corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se o índice IPCA/IBGE, atendendo ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REVISÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela execução total do objeto deste contrato, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, Município de Itaperuna pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ _____, conforme Pregão nº 029/2025 - Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será assegurado ao contratado a revisão de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da CONTRATADA se encontre correto e completamente instruído.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas que decorrer desta Licitação, prevista para o presente exercício, já está compromissada na seguinte classificação, a saber:

Ficha 452

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte: 704(royalties)

Programa de trabalho: 1545105752.071000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** sobre as unidades efetivamente executadas, com base nos preços unitários da PROPOSTA COMERCIAL, pactuada com a PROPONENTE VENCEDORA, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, mediante a apresentação de faturas “nota(s) fiscal(is)”, devidamente atestadas por dois servidores efetivos, e processadas segundo legislação vigente, uma vez que obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, em especial a Cláusula Décima Primeira, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovações de regularidade fiscais (C. N. D. – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, será efetivado mediante autorização expressa do respectivo Ordenador de Despesa, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante adjudicatária dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaperuna.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, ou como Pessoa Jurídica amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial deste CONTRATO, o M. I. poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13:

I - Advertência, nas hipóteses de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

II - Multas, por ocorrência de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, de caráter punitivo pelo atraso de obrigação (Moratória) e de compensação por prejuízos causados (Compensatória);

III - Impedimento de Licitar e Contratar, aplicável na ocorrência das infrações administrativas graves, previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos; e,

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, nas hipóteses de cometimento de infrações gravíssimas, quando identificada conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 12.846/13:

I - dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO;

II - dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste CONTRATO;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração/documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste CONTRATO;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

VI - praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra g do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

X - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa/inexigibilidade de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

XI - fraudar, em prejuízo da Administração Pública, contrato dela decorrente, mediante:

a - prestação de serviços ou entrega de produtos com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congênera ou nos instrumentos contratuais;

b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - entrega de uma mercadoria por outra;

d - alteração da substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado ou da mercadoria;

e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste CONTRATO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Advertência será aplicável na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do parágrafo primeiro desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PARÁGRAFO QUINTO – A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do parágrafo primeiro desta cláusula, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência da Procuradoria Municipal e a do inciso IV de competência exclusiva do respectivo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do §§3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas multas moratórias e compensatórias, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, na forma das Tabelas abaixo e disposições adiantes descritas, sem prejuízo da observância das previstas no Termo de Referência:

Atrasos (Moratória)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	O atraso injustificado da assinatura deste CONTRATO, fora do prazo definido previamente no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congênere	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
002	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
003	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato
004	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente

Inexecução Parcial (Compensatórias)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
002	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como de seus superiores	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

	(inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)		
003	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento da prestação de serviços, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
004	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
005	Paralisar o serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
006	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	20%	Valor do Contrato ou remanescente

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, iniciar os serviços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (se houver garantia de proposta).

II - Ocorrendo o atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias da convocação para assinatura do contrato, ficará configurada a recusa para assinatura do contrato, e a contratada passível da aplicação de Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos, podendo a multa de mora ser convertida em compensatória.

III - No atraso injustificado na execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa de até 30% do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

VI - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso de inexecução total, na forma prevista no inciso II deste parágrafo.

VII - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à contratada, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

VIII - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do M. I. de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme §2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

III - A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria Geral do Município, na forma do §6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o M. I. informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à CONTRATADA, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Recurso Administrativo, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

c) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do Pregão nº 029/2025 - Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse da Administração, alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo M. I., por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso deste CONTRATO vir a ser extinto por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao M. I., será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUINTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao respectivo Ordenador de Despesa, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Objeto será recebido pela Procuradoria Municipal, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Executados os serviços, de forma indireta, na forma estipulada no Termo de Referência, os mesmos serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo pelo Município de Itaperuna não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, quantidade, qualidade e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., a qual, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Federal nº 10.192/01 - Medidas Complementares ao Plano Real, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, e da Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no Foro da Comarca Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaperuna/RJ.

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Exmo. Sr. Prefeito
Emanuel Medeiros da Silva
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Cart. Identidade:

NOME:

Cart. Identidade: